



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante



PROJETO DE LEI Nº

PL 1707/2017

L I D O

Em, 16/8/17

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Secretaria Legislativa

Proíbe a utilização de água potável da rede pública para lavar veículos, calçadas, frentes de imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizam desperdício.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de água da rede pública para lavar veículos, calçadas, frente de imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizem desperdício.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais especializados em lavagem de veículo e indústrias que dependam da utilização de água em seu processo produtivo deverão adotar sistema de captação de água subterrânea e sistema de reuso.

Art. 3º O descumprimento de qualquer disposição desta lei, implicará ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência o valor duplicará.

Parágrafo único – A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior. Em caso de extinção do índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1707/17

Folha Nº 01 G.C

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa prestigiar ações para preservação do meio ambiente a partir de práticas de sustentabilidade.

Assim, de acordo com o estabelecido no art. 23, VI, da Constituição Federal, cabe à União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente.

SECRETARIA LEGISLATIVA 16/08/2017 12:05
RITA 13265



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante



A proposição encontra respaldo legal no artigo 24, VI da Constituição Federal, que diz que o Distrito Federal tem competência concorrente para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Por isso, entendo que cabe ao Distrito Federal estimular o contínuo desenvolvimento de práticas de sustentabilidade ambiental, que resultem na adoção de ferramentas eficazes na economia de recursos naturais.

O hábito de lavar calçadas com água potável é apontado como um dos campeões de desperdício, juntamente aos banhos demorados.

Além da economia prevista, a proposição tem o intuito de trazer nova consciência quanto ao uso do bem mais precioso que dispomos. É importante que as próximas gerações saibam cada vez mais fazer o bom uso de água.

Desta forma, conto com o apoio e colaboração dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.


DEPUTADO DISTRITAL
CHICO VIGILANTE

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1707/17

Folha Nº 02 G.C

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.707/17 que “Proíbe a utilização de água potável da rede pública para lavar veículos, calçadas, frentes de imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizem desperdício”.

Autoria: Deputado (a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 16/08/17



MANOEL ALVARO DA COSTA

Secretário Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1707/17

Folha Nº 03 G.C